



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000402/2025
Processo: 11051-00 2025
Autoria: Cida Oliveira
Ementa: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário de Juiz de Fora.

Parecer Carlos José de Souza, Laiz Perrut Marendino, Victor Paulo de Oliveira - Comissão Especial

Projeto de Lei nº 402/2025

Autoria: Vereadora Aparecida de Oliveira Pinto

Matéria: Concede o Título de Cidadão Honorário de Juiz de Fora.

Comissão Especial: Constituída na forma do art. 231 do Regimento Interno.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 402/2025, de autoria da nobre Vereadora Aparecida de Oliveira Pinto, que tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Honorário de Juiz de Fora a pessoa cuja atuação social, política, cultural ou filantrópica contribuiu de forma relevante para o engrandecimento do Município.

Nos termos do artigo 231 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, os projetos que visam à concessão de honrarias (Título de Cidadania Honorária, de Cidadania Benemerita ou Diploma de Honra ao Mérito) devem ser submetidos à apreciação de uma Comissão Especial composta por três membros, constituída especificamente para essa finalidade.

A presente Comissão foi regularmente instalada, atendendo às disposições regimentais, e recebeu o Requerimento nº 7936/2025, que solicita Parecer Conjunto e Inclusão na Ordem do Dia para apreciação do projeto em Plenário.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de honrarias municipais constitui prerrogativa do Poder Legislativo, nos termos do artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como competência da Câmara "legislar sobre assuntos de interesse local".

O artigo 231 do Regimento Interno dispõe expressamente sobre o procedimento aplicável às proposições dessa natureza, determinando que:

"Os Projetos concedendo Títulos de Cidadania Honorária, Benemerita e Diploma de Honra ao Mérito serão apreciados por uma Comissão Especial de 3 (três) membros (...)."

Observa-se que o projeto está devidamente instruído, contendo justificativa fundamentada, que evidencia o mérito do homenageado, bem como a regularidade formal e material exigida para a



tramitação legislativa.

Não há vício de iniciativa, nem qualquer incompatibilidade com a legislação municipal, estadual ou federal. Ressalta-se que o reconhecimento público de cidadãos que contribuíram de modo significativo para o desenvolvimento da cidade reforça o papel do Legislativo como guardião da memória e da valorização dos serviços prestados à coletividade.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Especial, no uso de suas atribuições regimentais, opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 402/2025, de autoria da nobre Vereadora Aparecida de Oliveira Pinto, por se tratar de proposição de elevado mérito, plenamente adequada sob os aspectos jurídico, formal e regimental, recomendando-se, assim, a inclusão na Ordem do Dia para deliberação em Plenário, conforme o Requerimento nº 7936/2025.

Palácio Barbosa Lima, 27 de outubro de 2025.



Carlos José de Souza
Vereador Fiote - PDT



Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT



Victor Paulo de Oliveira
Vereador Vitinho - PSB